



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS

AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO N. 2007.61.04.013576-3

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MACARENHAS DE SOUZA, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal em Santos, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, promovida por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face da **UNIÃO FEDERAL E OUTROS**,

I N T I M E a **SOCIEDADE ACADÊMICA AMPARENSE**, na pessoa de seu representante legal, no endereço: **RUA OSCAR YOSHIKY MAGÁRIO, s/n – JARDIM PALMEIRAS - REGISTRO – SP**, para CIÊNCIA e integral cumprimento do r. despacho judicial de fl. 211, que segue anexo por cópia e que fica fazendo parte integrante deste.

C U M P R A – S E na forma e sob as penas da lei, cientificando o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Praça Barão do Rio Branco nº 30, 5º andar, Centro - Santos/SP. EXPEDIDO nesta Cidade de Santos em 15 de fevereiro de 2008. Eu, _____ (João de Deus Souza Santana), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ (Carla de Carvalho), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo, **por ordem do MM. Juiz Federal Substituto.**


CARLA DE CARVALHO
Diretora de Secretaria

FAZ
15/03/2008
Recab.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

211
10

CONCLUSÃO

Em 06 de fevereiro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Margareth Pinheiro
Analista Judiciária – RF 1952

Processo n. 20076104013576-3

Fls. 175/179: inicialmente, intimem-se as rés para que, no prazo de dez dias, comprovem o integral cumprimento do provimento jurisdicional antecipado às fls. 96/101, principalmente no que se refere ao item "b" (*a afixação de cópia integral da decisão nos quadros de aviso e noutros dispositivos físicos empregados para a comunicação de informes relevantes ao corpo discente, e que nos sítios eletrônicos por elas mantidos seja veiculada, com destaque e sempre na página de acesso inicial, a informação sobre a existência da decisão judicial, com link para acesso ao seu inteiro teor*).

Decorridos, tomem os autos conclusos para decisão acerca da aplicação da multa cominatória fixada naquela mesma decisão, conforme requerido pelo Órgão Ministerial.

Int.

Santos, data supra.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Data

Em 12 de fevereiro de 2008, baixaram estes autos à Secretaria com o despacho supra.

Carley Jorge Alfaro
RF 1429